



ATA DA 35^a SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Leitura de expediente**: foi realizada a leitura de **expediente encaminhado pelo Instituto Potiguar de Direito Eleitoral**, datado de 10/05/2022, através do qual o presidente daquele órgão, por seus associados, cumprimenta o TRE-RN pelo retorno das sessões plenárias presenciais. Na sequência, foi lido o **Ofício n° 05/2022**, de 10/05/2022, de lavra da juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes, por meio do qual a magistrada agradece a moção de congratulações encaminhada por este Tribunal, em virtude da sua indicação ao cargo de juíza titular da corte do TRE-RN. **Indicações, proposições e comunicações**: o **Desembargador Cláudio Santos informou** sobre a presença de Eduardo Santos, seu filho, no Tribunal. Com a palavra, o **Desembargador Presidente determinou** o registro da presença do ilustre visitante e comunicou a presença do juiz Daniel Maia, convocado para atuar nos Recurso Eleitorais números 0600062-39.2021.6.20.0050 e 0600063-24.2021.6.20.0050, diante da anotação de impedimento do Juiz Marcello Rocha e da necessidade de quórum completo para o julgamento dos referidos feitos, em observância ao art. 28, § 4º, do Código Eleitoral. Ao final da sessão, o **Desembargador Presidente retomou**

a ordem administrativa para comunicar que visitou, em 11/05/2022, as duas zonas eleitorais localizadas no município de João Câmara/RN, acrescentando que visitaria, em 13/05/2022, as zonas eleitorais correspondentes aos municípios de Açu/RN, Macau/RN e Touros/RN. Em seguida, registrou a presença, no Plenário do Tribunal, do ex-juiz da Corte Herbert Mota.

JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL Nº 0600434-06.2020.6.20.0023.

PROTOCOLO: 8619. ORIGEM: SÃO FERNANDO-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Corrupção ou Fraude. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo – Vereador. RECORRENTE: EUDISMAR BEZERRA de MEDEIROS. RECORRIDO: FRANCISCO das CHAGAS MEDEIROS, MISael BRUNO de ARAUJO SILVA e DIONISIO EULAMPIO dos SANTOS NETO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por carência de fundamentação; no mérito, pela mesma votação, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600062-39.2021.6.20.0050.** PROTOCOLO: 9410. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Cargo – Vereador. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISMO e LIBERDADE - PARNAMIRIM - RN - MUNICIPAL e MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: ITALO de BRITO SIQUEIRA. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles e o advogado André Augusto de Castro realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em acolher parcialmente a preliminar suscitada pelo recorrido para não conhecer dos fatos narrados na emenda à inicial efetuada pelo recorrente, por meio da petição de ID 10630094, e replicados nas razões recursais, aproveitando-se a documentação ali acostada apenas para compor o arcabouço probatório pertinente aos fatos descritos nas petições iniciais de ambos os recursos; no mérito, pela mesma votação em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O juiz Marcello Rocha anotou o impedimento para atuar no feito, sendo substituído pelo juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº**

0600063-24.2021.6.20.0050. PROTOCOLO: 9412. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Cargo – Vereador. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISMO e LIBERDADE - PARNAMIRIM - RN - MUNICIPAL. RECORRIDO: ITALO de BRITO SIQUEIRA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles e o advogado André Augusto de Castro realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em acolher parcialmente a preliminar suscitada pelo recorrido para não conhecer dos fatos narrados na emenda à inicial efetuada pelo recorrente, por meio da petição de ID 10630094, e replicados nas razões recursais, aproveitando-se a documentação ali acostada apenas para compor o arcabouço probatório pertinente aos fatos descritos nas petições iniciais de ambos os recursos; no mérito, pela mesma votação em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O juiz Marcello Rocha anotou o impedimento para atuar no feito, sendo substituído pelo juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600378-80.2020.6.20.0052.** PROTOCOLO: 10023. ORIGEM: PARAZINHO-RN.

RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: IVAN PEREIRA CAMARA.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento do recurso interposto por Ivan Pereira Camara para, acolhendo o pedido subsidiário formulado pelo recorrente, julgar desaprovadas as contas de campanha do candidato relativas ao pleito 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600174-61.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 9078 ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA dos TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: DARIO BARBOSA de MELO e ROSALIA MARIA FERNANDES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em

consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas apresentadas pelo órgão regional do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU/RN alusivas ao exercício financeiro 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **ACÃO DE JUSTIFICACÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600085-04.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9899. ORIGEM: CARNAÚBA DOS DANTAS-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO MOTA. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: THABATTA PIMENTA de MEDEIROS SILVA. REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANO da ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar procedente o pedido contido na inicial, reconhecendo a EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA apta a autorizar a desfiliação partidária da requerente THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, sem a perda do seu mandato de vereador do município de Carnaúba dos Dantas/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600276-83.2021.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 9433. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. Prestação de Contas - De Candidato. REQUERENTE: FRANCISCO ALEXANDRE da COSTA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de regularização das contas de FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA, relativas às Eleições de 2018, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600231-79.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9280. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA do BRASIL - PCDOB - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: JOSE DIVANILTON PEREIRA da SILVA e

WHANDERLEY ALESSANDRO COSTA SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de regularização apresentado pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B - REGIONAL (RN), relativas às contas anuais do PPL/RN do exercício financeiro de 2013, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600163-95.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10107. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO: O Des. Cláudio Santos, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que o processo não se encontrava em mesa.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600164-80.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10110. ORIGEM: AREIA BRANCA-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar a Juíza Andressa Luara Holanda Rosado Fernandes para o exercício da titularidade da jurisdição da 32ª Zona Eleitoral, com sede no município de Areia Branca/RN, para o biênio 2022/2024, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600165-65.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10111. ORIGEM: APODI-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz Thiago Lins Coelho Fonteles para o exercício da titularidade da jurisdição da 35ª Zona Eleitoral, com sede no município de Apodi/RN, para o biênio 2022/2024, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e dezoito minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral